

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO RECURSAL
II TURMA RECURSAL CÍVEL

DECISÃO

Ao autor para juntar as três últimas declarações de imposto de renda, os três últimos extratos mensais de conta corrente e as três últimas faturas de cartão de crédito para análise da gratuidade de justiça requerida.

Independente do cumprimento acima, defiro provisoriamente a gratuidade de justiça para os atos que seguem.

Indefiro a liminar pleiteada, por não vislumbrar na presente hipótese fumus boni iuris e periculum in mora.

Oficie-se a autoridade coatora, solicitando-se que sejam prestadas as informações, no prazo legal.

RJ, na data da publicação

ANELISE DE FARIA MARTORELL

Juíza de Direito